



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

DECRETO nº. 2.737, de 22 de junho de 2009.

Convoca a III Conferência Municipal de Assistência Social de Jaciara e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, inciso II, da Lei Municipal 1144/2008,

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a III Conferência Municipal de Assistência Social de Jaciara com o tema “Controle Social no Sistema Único de Assistência Social”, com as seguintes finalidades:

I – avaliar as metas aprovadas na II Conferência Municipal de Assistência Social, realizada no ano 2007;

II – avaliar a situação atual da Política de Assistência Social;

III – avaliar o Controle Social exercido pelos Conselhos no cumprimento de suas competências, na consolidação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS.

Art. 2º - A III Conferência Municipal de Assistência Social realizar-se-á no município de Jaciara, na Câmara Municipal, nos dias 25 e 26 de junho, do ano 2009.

Art. 3º - A III Conferência Municipal de Assistência Social terá a participação dos seguintes segmentos:

I – representantes do Poder Público (estadual e municipal);

II – representantes das entidades e organizações da sociedade civil;

III – representantes dos usuários.

Art. 4º - Ficam instituídas as seguintes atribuições da Comissão Organizadora:



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

I – elaborar o Regimento Interno da III Conferência que trata este decreto, que deverá estabelecer os critérios de eleição dos delegados para a VIII Conferência Nacional e regras para o funcionamento da presente Conferência;

II – garantir as condições logísticas para a realização da III Conferência Municipal;

III – definir e organizar subcomissões de trabalho para auxiliar suas atividades.

Art. 5º A Comissão Organizadora será nomeada por ato de competência da Secretaria de Gestão Social – SMGS e terá a seguinte composição:

I – representantes do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – representantes da Secretaria de Gestão Social – SMGS.

Art. 6º - Os casos omissos e os conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Organizadora Municipal, cabendo recurso ao CEAS.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/ Jaciara, com o apoio da Secretaria de Gestão Social – SMGS, adotará as providências necessárias para o fiel cumprimento deste decreto.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM, 22 DE JUNHO DE 2009.

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal